

Resolução CoEx n.º 01, de 16 de junho de 2011.

Dispõe sobre o Regimento Geral das Comissões de Residência Médica (COREME), das Comissões de Residência Multiprofissional (COREMU) e de outras congêneres da UFSCar.

O Presidente do Conselho de Extensão da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- que as Residências Médica e Multiprofissional constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, destinadas a médicos e profissionais de saúde devidamente habilitados, de acordo com as normas nacionais;
- que a UFSCar possui Programas de Residências Médicas, credenciados junto ao MEC, e Programa de Residência Multiprofissional, credenciado junto ao Ministério da Saúde e da Educação;
- que o Programa de Residência Médica abrange atualmente as especialidades de Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia e Puericultura e Pediatria;
- que o Programa de Residência Multiprofissional abrange atualmente a especialidade de Saúde da Família compreendendo as áreas de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Farmácia;
- que a UFSCar poderá instituir outros Programas de Residência Médica, Multiprofissional e outros Programas de Residência, em áreas de Ciências Exatas, Humanas ou Biológicas, observando a legislação vigente;
- a necessidade de regulamentar os Programas de Residência no âmbito da UFSCar, observadas as normas vigentes;
- a deliberação do colegiado em sua 30ª reunião, nesta data;

R E S O L V E

TÍTULO I

Das Comissões de Residência Médica, de Residência Multiprofissional e de outras

Art. 1º. As Comissões de Residência Médica (COREME), de Residência Multiprofissional (COREMU), e outras congêneres terão sua composição prevista nos Regimentos Internos de cada Comissão, devendo observar o seguinte:

- I - o mandato de representantes docentes será de dois anos, permitida a recondução;
- II - o mandato de representantes técnico-administrativos será de dois anos, permitida a recondução;
- III - o mandato de representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução;
- IV - o número de representantes mencionados nos incisos II e III deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de membros das respectivas Comissões;

Art. 2º. São atribuições das respectivas Comissões, além de outras previstas nos seus respectivos Regimentos Internos:

- I - Distribuir e divulgar o Regimento Interno entre os Corpos Discente e Docente;
- II - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula de cada Programa de Residência e outras atividades acadêmicas pertinentes;
- III - Elaborar e enviar ao CoEx as normas específicas e a estrutura dos respectivos Programas de Residência;
- IV - Submeter à aprovação do CoEx o Termo de Concessão de Bolsa a ser oportunamente firmado pelo aluno;
- V - Submeter à aprovação do CoEx as normas disciplinadoras dos direitos e dos deveres dos alunos dos respectivos Programas de Residência;
- VI - Propor ao CoEx a criação, a alteração ou a extinção dos respectivos Programas de Residência, de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;
- VII - Elaborar edital do processo seletivo, supervisionando a realização do respectivo processo;

- VIII - Fornecer aos colegiados institucionais os relatórios de acompanhamento e de avaliação dos respectivos Programas, sempre que solicitado;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e institucionais;

TÍTULO II

Dos Programas de Residência

Art. 3º. Os Programas de Residência constituem-se em modalidade de pós-graduação *lato sensu* e abrangem atividades tendentes à formação em serviço de profissionais portadores de diploma de graduação, devidamente habilitados e selecionados em processo seletivo próprio;

Art. 4º. A implantação de um Programa de Residência pressupõe a existência de condições propícias à atividade de ensino – treinamento em serviço –, disponibilidade de recursos materiais e condições adequadas de qualificação e de dedicação do corpo docente;

Art. 5º. A proposta de criação, alteração ou extinção de Programas de Residência deve ser enviada pela Coordenação de cada Programa de Residência às respectivas Comissões de Residência (COREME, COREMU ou outras) para deliberação por seus respectivos conselhos de Centros Acadêmicos;

§ 1º. Aprovada a proposta, esta será enviada para deliberação do CoEx;

§ 2º. Após a aprovação da matéria pelo CoEx, caberá às Coordenações dos Programas de Residência e às suas respectivas Comissões (COREME, COREMU ou outras) a adoção das providências cabíveis junto aos órgãos ministeriais, visando o credenciamento, a alteração e a extinção dos referidos Programas de Residência;

§ 3º. Os Programas de Residência somente poderão selecionar e matricular alunos após o devido credenciamento junto ao órgão ministerial competente;

Art. 6º. A gestão das atividades de cada Programa de Residência caberá à respectiva Coordenação:

§ 1º. Além da Coordenação, cada Programa de Residência terá suas atividades acompanhadas e avaliadas pelas suas respectivas Comissões;

§ 2º. O Regimento Interno de cada Programa de Residência deve obedecer ao estabelecido neste Regimento Geral, bem como à legislação vigente;

TÍTULO III

Da Supervisão Geral dos Programas de Residência

Art. 7º. A supervisão geral dos Programas de Residência é atribuição das suas respectivas Comissões de Residência, órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas de Residência na UFSCar;

Art. 8º. São atribuições das Comissões de Residência, além do que for disposto no Estatuto da UFSCar e em seu Regimento Interno:

I - Supervisionar as atividades dos Programas de Residência da UFSCar e incentivar as atividades a eles pertinentes;

II - Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Programas de Residência, ouvidos os seus respectivos Conselhos de Centros Acadêmicos;

III - Editar normas gerais sobre a organização dos Programas de Residência, às quais são submetidos os Regimentos Internos de cada Programa;

IV - Homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes e de atividades dos Programas de Residência;

V - Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Programas de Residência;

VI - Examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Programas de Residência;

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 9º. O Corpo Docente dos Programas de Residência é constituído pelos docentes, tutores e preceptores vinculados à rede-escola e às instituições parceiras.

TÍTULO V Do Corpo Discente

Art. 10. O Corpo Discente dos Programas de Residência é constituído por portadores de diploma de curso de graduação;

§ 1º. Os alunos serão matriculados mediante a apresentação de documentos e comprovantes exigidos no edital de seleção após aprovação em processo seletivo próprio, realizado nos termos da legislação vigente;

§ 2º. Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma de graduação de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, e o registro no respectivo Conselho Profissional;

§ 3º. Em caso de apresentação de certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada, condicionada à apresentação do respectivo diploma no decorrer do primeiro ano letivo, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte;

§ 4º. Os candidatos brasileiros ou estrangeiros portadores de diplomas de cursos realizados no exterior deverão apresentar o diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira, na forma da Lei;

Art. 11. Os alunos matriculados nos Programas de Residência poderão fazer jus a uma bolsa, com valor e disponibilidade previamente estabelecidos pelos órgãos competentes;

§ 1º. No ato da matrícula, os alunos assinarão o competente Termo de Concessão de Bolsa, instrumento previamente aprovado pelo CoEx;

§ 2º. Os alunos deverão observar as normas institucionais, sendo aplicado, em caso de descumprimento, o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UFSCar;

Art. 12. Os alunos concluintes farão jus ao título de Residente em sua área específica de conhecimento;

TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões, informando seus respectivos Conselhos de Departamentos, o Conselho do CCBS e de outros Centros Acadêmicos porventura envolvidos, e pelo CoEx, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos Coordenadores das respectivas Comissões;

Art. 14. Os Programas de Residência atualmente existentes devem, se necessário, adaptar seus respectivos regimentos internos a este Regimento Geral, submetendo-os à apreciação do CoEx em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução;

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Resolução CEPE n.º 585, de 30 de maio de 2008.